



218

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO – PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 – TELEFONE (87) 3834-1134

www.camarapocao.pe.gov.br - e-mail: cmvpocao@hotmail.com

PROCESSO Nº 001/ 2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ 2013

Contrato de nº. 08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO E O CESPAM.- Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Estanislau, nº. 122, 1º andar, Centro, Poção, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.463.346/0001-42, através do representante legal, o Sr. Presidente **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG de nº. 4519348 SSP/PE e CPF de nº. 865.756.944-20, domiciliado na Fazenda Mandacarú, s/nº., Poção-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 410, 1º andar, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 69.908.994/0001-45, neste ato representado por seu Diretor Dr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, inscrito no CPF sob o nº 031.276.214-34, portador do RG nº. 810.266 SDS/PE, residente à rua Dr. Júlio Pires Ferreira, nº 756, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento à prestação de serviços, assessoria e consultoria técnica especializada, para orientação e acompanhamento técnico e contábil, incluindo a locação de softwares destinados ao controle contábil, consoante Legislação vigente, de acordo com as especificações anexas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros decorrentes deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Programa: 0101 Gestão Administrativa do poder Legislativo

Elemento de despesa: 9-3.3.3.9.0.3.5.00.00.00



219

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO – PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 – TELEFONE (87) 3834-1134

www.camarapocao.pe.gov.br - e-mail: cmvpocao@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** acrescidas de mais 04 (quatro) parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas, proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA e reprocessamento da execução orçamentária e dos lançamentos contábeis da Câmara dos meses de março e abril do corrente.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável no acompanhamento da execução dos serviços.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à tesouraria a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE



220

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO – PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 – TELEFONE (87) 3834-1134
www.camarapocao.pe.gov.br - e-mail: cmvpocao@hotmail.com

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara do município de Poção/PE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.



222

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO – PERNAMBUCO
Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 – TELEFONE (87) 3834-1134
www.camarapocao.pe.gov.br - e-mail: cmvpocao@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

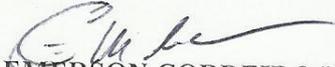
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Poção/PE, 02 de maio de 2013.


EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


BERNARDO DE LIMA BARBOSA
CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcela Karine de A. Gabriel
CPF: 092.711.444-03

Nome: Suzana Bezerra da Silva
CPF: 036.449.304-65



PUBLICADO
EM 09/05/13

ARQUIVADO NO FUNDAÇÃO

Câmara Municipal de Poção
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53
Assistente Administrativo